



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA

PUBLICADO  
EM 26 / 05 / 2001  
N.º 1932  
Jornal da Região  
"Caderno Oficial"

Lei nº 506

Estabelece o valor mínimo da remuneração mensal a ser recebida pelo servidor público municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A remuneração total recebida mensalmente pelo servidor municipal não poderá ser inferior, em seu valor bruto, a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Parágrafo único – Para fins desta Lei, entende-se como remuneração total o vencimento-base do servidor, acrescido de vantagens, adicionais, gratificações e produtividades, excluído o terço constitucional de férias e a parcela da gratificação natalina.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a complementar, através de abono, a remuneração do servidor municipal que não alcançar o valor fixado no art. 1º desta Lei, a partir de 1º de abril de 2001.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações consignadas na Lei Orçamentaria em vigor.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Saquarema, 25 de abril de 2001.

ANTÔNIO PERES ALVES  
Prefeito Municipal